



Assunto: Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Proposta N° 596-2016 [DPCE]

Pelouro: 1. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, COMUNICAÇÃO, PROGRAMAÇÃO MUNICIPAL E ASSUNTOS JURÍDICOS

Serviço Emissor: 1.2 Planeamento e Controlo, Estudos e Estatística

Processo N° *Preenchimento manual*

O Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, vincula todas as entidades, públicas e privadas, gestoras de serviços públicos, de águas e resíduos, independentemente do seu modelo de gestão, bem como as entidades públicas responsáveis pela aprovação de tarifários aplicáveis na relação com os utilizadores finais.

Os tarifários de serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios genericamente estabelecidos na Lei que define as Bases da Política de Ambiente, na Lei da Água, no Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, no Regime Geral da Gestão de Resíduos e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

O tarifário deve ser concebido de modo a assegurar a defesa dos utilizadores finais quanto à continuidade e qualidade do serviço, deve subordinar-se aos imperativos de sustentabilidade social, permitindo o acesso a estes serviços a toda a população e empresas, independentemente do nível de rendimentos e capacidade para os pagar. Deve ter um preço fixo pela disponibilização do serviço em função do tempo, um preço variável em função do consumo e um preço aplicável à população mais carenciada.

Considerando:

- Que o Município de Almada tem a seu cargo a prestação de serviços e recolha de resíduos urbanos bem como a manutenção das infra estruturas de recolha de resíduos urbanos;
- Que a gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial a questões como o bem-estar geral, a saúde pública, a segurança coletiva das populações, a atividades económicas e também à proteção do ambiente;
- Que o serviço de gestão de resíduos deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, de eficiência e equidade quanto aos tarifários aplicados.
- Que a definição das tarifas de gestão de resíduos deve obedecer às regras definidas no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), (Anexo à Deliberação n.º 928/2014, de 17 de fevereiro, publicada na 2ª Série do Diário da República, de 15 de abril de 2014);

- Que para garantir a sustentabilidade económica do sistema através da recuperação tendencial dos custos incorridos na prestação dos serviços, foi proposta uma trajetória de convergência cujo impacto na fatura do munícipe se traduz num aumento médio do encargo anual inferior a 2,5 euros;
- Que em 21-10-2015 a Câmara Municipal aprovou a Proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos para entrar em vigor em 01-01-2016.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto, na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, do artigo 21º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e entidades Intermunicipais aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e ainda, dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014, de 06 de março, aprove:

- A seguinte **Proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos**

Estrutura Tarifária	2017			
	Utilizadores finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade (a faturar por cada 30 dias)	Domésticos	1,0977	em situação de carência económica - isenção da tarifa Disponibilidade	0,0000
	Não domésticos	2,0910	aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos	1,0977
Tarifa variável (por cada m ³ de água)	Domésticos	0,2454		0,2454
	Não domésticos	0,7791	aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos	0,2454
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m ³ de água)	0,0359			

para entrar em vigor em 01 de janeiro de 2017.